

# Horas extras reconhecidas podem ser compensadas com gratificação

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que um banco não pode coletivamente para compensar gratificação de função com horas extras. O colegiado, sob a relatoria do ministro José Roberto Góes, rejeitou a convenção coletiva dos bancários vigente entre 2012 e 2013, retroativamente a contratos encerrados antes de sua vigência.

O caso envolvia uma ação de cumprimento de sentença em que trabalhadores cobravam valores em uma ação ajuizada em 2013.

A convenção coletiva dos bancários permitia que a gratificação de função dos empregados fosse abatida dos valores das horas extras decorrentes da sétima e décima horas trabalhadas. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) afastou a aplicação da convenção para contratos encerrados antes de 2012, acolhendo a tese do Sindicato dos Bancários.

O banco recorreu ao TST, mas a decisão foi mantida. Pimenta destacou que a cláusula coletiva não pode ser aplicada de forma retroativa para alterar direitos adquiridos. Para ele, permitir essa compensação violaria o princípio da irretroatividade das normas trabalhistas.

A decisão foi confirmada em uma reunião da assessoria de imprensa.

Clique aqui para ler o acórdão

Ag. AIRR 607-56.2022.5.23.0008

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-13/horas-extras-reconhecidas-podem-ser-compensadas-com-gratificacao>

